

## Resposta da EDP Gás, SGPS

### Consulta Pública SIC – Sistema de Informação Centralizado

O Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio veio prever a criação de um Sistema de Informação Centralizado (SIC) que visa assegurar a disponibilização de informação relativa a infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas. Conforme está expresso no preâmbulo daquele diploma, o SIC deve assegurar um acesso aberto e eficaz, por parte de todas as empresas de comunicações electrónicas, às infra-estruturas aptas ao alojamento das respectivas redes em conformidade com o que preconizou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2008, de 30 de Julho.

#### 1- Enquadramento:

A EDP Gás considera útil e necessário reiterar as preocupações manifestadas no momento da resposta à consulta pública do então projecto de Decreto-Lei 123/2009. Com efeito, alguns dos pontos então identificados e desenvolvidos mantêm a sua actualidade e necessidade de clarificação, mesmo após as alterações efectuadas ao referido projecto de Lei e respectiva publicação.

Permitimo-nos assim reflectir nesta consulta pública um conjunto de preocupações a montante da constituição do SIC (ainda que nem sempre directamente relacionadas com as questões colocadas), com o objectivo de informar a ANACOM do impacto que estas podem ter na implementação e utilização desse Sistema.

**Adequada repercussão dos custos de investimento e de transferência de dados:** As infra-estruturas de distribuição de gás natural não estão, de um modo geral, preparadas para alojar redes de comunicações, nomeadamente nas redes de distribuição mais capilares, o que a ser feito implicaria um dispêndio elevadíssimo de recursos financeiros, conforme já referimos anteriormente, no âmbito da consulta pública realizada.

Preocupa a EDP Gás a definição do modo de imputação aos operadores de comunicações dos sobrecustos decorrentes da construção de infra-estruturas que sejam capazes de alojar redes de comunicações bem como resultantes da transferência de dados e da aquisição de informação de base contextual. Esta imputação ter-se-á que verificar, uma vez que sem a mesma verificar-se-ia um impacto material sobre os consumidores de gás, dado que os activos de distribuição são remunerados em função do investimento realizado pela concessionária de redes de distribuição.

**Licenças, Concessões, Serventias:** Considera-se necessário ser levado em conta, quer por parte das entidades administrativas e reguladoras, quer pelas empresas de telecomunicação, que uma parte das redes eventualmente aptas para o alojamento de infra-estrutura de telecomunicações se encontra em propriedade privada ou em domínio público sob gestão de entidades terceiras, como por exemplo os Municípios. Nestes casos, a EDP Gás, não poderá ceder o acesso a infraestruturas sem que lhe seja apresentada por parte das empresas de telecomunicações interessadas em alojar redes nesse espaço a devida licença ou autorização obtida das entidades relevantes. Se aplicável, deverão também fazer prova da realização de pagamento de eventuais taxas de ocupação devidas e garantir a compensação às concessionárias de eventuais montantes que lhe sejam exigidos por essas entidades resultantes dessa cedência de acesso.

**Avaliação da aptidão:** Dada a idade da construção de algumas redes, ou devido a aspectos operacionais, não é possível conhecer com exactidão e de forma completa o estado de aptidão das infraestruturas energéticas para o alojamento de infra-estrutura de telecomunicações. Desta forma, não será possível disponibilizar no SIC um conjunto de informação sobre infraestruturas energéticas como estando aptas para aquele fim. No entanto, de forma a tender eficientemente aos objectivos expressos na Lei, a EDP Gás disponibiliza-se para, sob pedido e caso-a-caso, efectuar o levantamento do estado de aptidão de infra-estruturas específicas, desde que os custos directos e indirectos desta actividade sejam suportados pelas entidades interessadas.

**Investimentos com vista à aptidão:** Poderá dar-se o caso de haver infraestruturas energéticas que possam ser consideradas como não aptas para o alojamento de infraestrutura de telecomunicações, mas que, se realizado algum investimento, as infraestruturas energéticas passem a estar aptas para esse fim. Neste caso, e se for do interesse das empresas de telecomunicações, a EDP Gás, está disponível para tornar aptas as infraestruturas energéticas para o fim de alojamento de redes de telecomunicações, desde que venha a ser integralmente ressarcida dos custos directos e indirectos incorridos com essa operação e desde que essa operação não ponha em perigo a regularidade e a segurança do normal abastecimento de gás natural aos clientes ou a outras redes.

## **2 - Respostas às questões formuladas na Consulta Pública**

As respostas dadas a seguir referem-se, em exclusivo, aos objectos que caracterizam os cabodutos da EDP Gás.

### **Questão 1 – Lista de objectos**

A lista de objectos indicados é a suficiente.

### **Questão 2 – Definições**

As definições apresentadas no documento caracterizam adequadamente cada objecto.

### **Questão 3 - Caracterização**

Os elementos para a caracterização dos objectos são os adequados.

### **Questão 4 – Disponibilização de informação**

Embora em termos gerais não haja objecções relativas aos termos e formatos da disponibilização de informação, há todavia detalhes que terão de ser clarificados. O formato utilizado pela empresa (formato DXF) não é compatível com os formatos de informação propostos na Consulta Pública, pelo que se propõe que o formato DXF passe a integrar a lista de formatos aceites. No caso de tal sugestão não vir a ser considerada, terá que ser definido previamente um quadro regulamentar que estipule a realização de investimentos em tecnologia associada à transferência de dados, conversão de formatos e/ou aquisição de informação de base contextual (ex. ortofotomapas) e a forma como a EDP Gás será integralmente ressarcida de quaisquer eventuais custos incorridos.